Boletim de Serviço Eletrônico em 08/08/2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS CURITIBA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS CURITIBA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS CURITIBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL URBANA - CT

RESOLUÇÃO PPGSAU-CT/UTFPR Nº 05

Dispõe sobre o Credenciamento, Descredenciamento e o Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana - PPGSAU da UTFPR

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana – PPGSAU, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em conformidade com o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR – Artigos 8, 9 10 e 11, e no uso das suas atribuições conferidas pela Resolução PROPPG Nº 036-2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018,

R E S O L V E :

Art. 1º – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana (PPGSAU) será constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria CAPES Nº. 81/2016 e o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI) – Deliberação COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022

Art. 2º – Definições:

I. Credenciamento é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGSAU;

II. Descredenciamento é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGSAU;

III. Recredenciamento é o processo de avaliação periódica de professores que já atuam no PPGSAU, podendo resultar em manutenção ou alteração das categorias do artigo 1º;

IV. Docente credenciado é o professor aprovado pelo processo de credenciamento ou recredenciamento;

Art. 3º – O docente permanente poderá estar vinculado no máximo a três (03) Programas de Pós-Graduação, conforme Art. 4º da Portaria CAPES Nº. 81/2016.

Art. 4º – O processo de recredenciamento deve ocorrer a cada dois (02) anos, e respeita o Período de Avaliação para Credenciamento e Recredenciamento (PACR).

§1 – O PACR deve acontecer preferencialmente no mês de outubro para que exista tempo hábil para redistribuição de disciplinas para o próximo semestre letivo, caso se faça necessário;

§2 – A cada dois (02) anos, após o processo de recredenciamento dos professores do programa, o colegiado indicará a necessidade ou não de novos docentes, conforme necessidade do PPGSAU;

§3 - Os docentes que ingressarem no PPGSAU só serão avaliados em um período igual ou superior a 2 anos após o seu ingresso.

Art. 5º – O credenciamento de um novo docente estará sujeito às necessidades do PPGSAU e será analisado pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CAA) do programa e decidido pelo colegiado, considerando o índice de produtividade dos professores do programa e daquele que se submeter ao credenciamento.

Parágrafo único - Havendo a necessidade de credenciamento de novos docentes, o colegiado deverá indicar, via edital, as linhas de pesquisa do programa em que há vagas e a quantidade de docentes necessários para cada uma delas.

Art. 6º – Para solicitar o credenciamento junto ao corpo docente do PPGSAU, o candidato deverá apresentar, no período indicado no edital citado do parágrafo único do Art. 5o:

§1 – Produção científica qualificada avaliada conforme tabela e valores de corte, indicados no Edital de Credenciamento e Recredenciamento;

§2 – Plano de trabalho detalhado das atividades de ensino e pesquisa proposta pelo candidato para o PPGSAU, enquadrando-o em uma Linha de Pesquisa e Projeto Estruturante;

§3 – Memorial descritivo das atividades profissionais e acadêmicas;

§4 – Curriculum Vitae completo e atualizado do candidato, no formato Lattes/CNPq;

Art. 7º – Considerando o calendário da CAPES, será realizada uma avaliação de meio termo, no segundo ano do quadriênio (bienal), e uma no quarto ano do quadriênio (quadrienal), nas quais será considerada a Produção Docente (PD), a qual deverá ser maior ou igual à média exigida para a manutenção da Nota do PPG na Capes.

Art. 8º – Ao final do quadriênio, conforme calendário da CAPES, o docente deverá atingir um indicador PD maior ou igual à média exigida para a manutenção da Nota do PPG na Capes, conforme disposto no edital de credenciamento.

Art. 9º - Para permanecer no corpo docente permanente ou passar da categoria de docente colaborador para a categoria de docente permanente do PPGSAU, após avaliação de meio termo ou avaliação quadrienal, o docente credenciado deverá atender aos seguintes requisitos:

§1 - Ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos no PPGSAU;

§2 - Participar efetivamente em comissões e/ou do colegiado de curso do PPGSAU;

§3 - Até o final do mês de dezembro de cada ano, todo docente DEVERÁ preencher e encaminhar à coordenação do PPGSAU, a planilha solicitada com as ações realizadas no ano, para subsídio do preenchimento da Plataforma Sucupira, com o descritivo das atividades desenvolvidas;

§4 - Atender os requisitos estabelecidos nos Art. 7 e Art. 8 desta resolução.

Art. 10 - O docente que não atender os requisitos do Art. 9 na avaliação de meio termo ou quadrienal deixará de pertencer ao corpo docente permanente do PPGSAU, e não terá direito a ofertar novas vagas de doutorado. Na condição de colaborador, o docente poderá permanecer com as orientações que já estavam em andamento.

Art. 11 - O Colegiado, quando do credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de um docente, além dos requisitos constantes nesta resolução, deverá considerar:

§1 - O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;

§2 - O número de docentes permanentes e a proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

§3 – O parecer de avaliação de impacto da ação ao programa elaborado pela CAA.

Art. 12 - Um docente permanente que for descredenciado ou passar para a categoria colaborador não poderá participar do edital de recredenciamento no mesmo quadriênio.

Art. 13 - O docente permanente que não atingir os requisitos estabelecidos no Art. 9 poderá passar para a categoria colaborador ou ser descredenciado do PPGSAU, com base nos critérios de proporcionalidade de docentes permanentes e colaboradores da Área de Avaliação da Capes.

Art. 14 - O Colegiado, em casos excepcionais, para atender os interesses do programa, pode manter o docente que não atender a um dos requisitos constantes do Art. 9º.

Art. 15 - Os casos omissos ao presente regulamento serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do PPGSAU.

Art. 16 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LIA MARIS ORTH RITTER ANTIQUEIRA**, **COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 08/08/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3615026** e o código CRC (and the CRC code) **5D22FEB8**.

Referência: Processo nº 23064.042204/2022-92 SEI nº 3615026